



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 281



ANO III – PALMEIRAS DO TOCANTINS, QUINTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2023.

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 178/2023.

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	178/2023
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	573/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	005/2023
MODALIDADE:	Inexigibilidade
CONTRATANTE:	25.064.056/0001-30 – Prefeitura de Palmeiras do Tocantins - TO
SIGNATÁRIO CONTRATANTE:	Francisco Noleto Junior
CONTRATADO:	39.888.402/0001-00 - J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP
SIGNATÁRIO CONTRATADO:	NATALIA MENDES SARRAF
OBJETO:	Contratação de Show artístico da Cantora "JOELMA", pela empresa J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.888.402/0001-00, com sede na R PIRATININGA, nº 201, Bairro: BRAS, SÃO PAULO – SP, CEP: 03.042-001, no dia 27/07/2023, na temporada de Praia da cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, do ano vigente.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
VIGÊNCIA:	Início na data de em 15/05/2023 e encerramento 31/12/2023
EXERCÍCIO:	2023
ÓRGÃO:	03 - PREFEITURA MUN DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
UNIDADE:	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASF. PROGRAMÁTICA:	13.392.0039.2.058 - EVENTOS TRADICIONAIS, CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FICHA:	219
FONTE DO RECURSO:	1.500.0000.000000



FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Palmeiras do Tocantins – TO, 15 de maio de 2023.

FRANCISCO NOLETO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA /GAB Nº 060/2023,
DE 24 DE MAIO DE 2023.**

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, FRANCISCO NOLETO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, as informações contidas no Boletim de Ocorrência nº 00041619/2023, da 5ª Central de atendimento da Polícia Civil de Araguaína/TO, comunicado os fatos pelo Procurador Jurídico Municipal Drº KLEITON SOUSA MATOS, CPF n. 947.707.001-72, não havendo indicação do agente infrator dos fatos.

Considerando, O Ofício Nº 1299/2022/SEC 3º PJTOC, Diligência Nº 15828/23, da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, notícia de fato nº 2023.0004912.

Considerando, que se trata de suposto documento público falsificado em procedimento licitatório na gestão (2017-2020), Proc. Administrativo nº045/2019, Pregão Presencial nº022/2019, no Município de Palmeiras do Tocantins, que precisa de averiguação dos fatos.

Considerando, que o artigo 152, da Lei Municipal nº 107/2004 (Estatuto do Servidor Público) o Procedimento Administrativo Disciplinar é um instrumento destinado apurar a responsabilidade por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo ou função, por ação ou omissão, dolosa ou culposa ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. (...).

Considerando que o ato supostamente praticado pode ter sido praticado por servidores ou agentes públicos do ano de 2019, que respondem na esfera administrativa, conforme, art.153, II, b, da Lei n.107/2004, enseja em obrigação de indenizar ao erário, os prejuízos que eventualmente tenham sido causados.

Considerando, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2023, nos termos do art.152, II da Lei Municipal nº107/2004, a fim de que seja averiguado suposto atos irregulares imputados, por ex-agentes públicos e servidores efetivos, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.

Art. 2º- Nomear COMISSÃO ESPECIAL, composto pelos servidores públicos municipais, abaixo relacionados para conduzir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

I. JARDISON DA CONCEIÇÃO SODRÉ, brasileiro, casado, secretário de Habitação, CPF n. 257.474.283-49.

II. EDEILSON NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, secretário de Controle Interno, CPF nº 040.544.941-02.

III. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, secretário de agricultura, CPF nº732.200.351-91.

Art. 3º - A Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, requerer, caso entenda, vistorias, perícia grafotécnica e demais provas pertinentes, em observância a Lei Municipal nº 107/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos de Palmeiras do Tocantins).

Art. 4º - Os trabalhos deverão se iniciar imediatamente após a publicação desta portaria, devendo o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ser de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 5º - Nos termos do art. 156, da Lei nº107/2004, havendo indícios de prática de crime, a autoridade que instaurar o procedimento comunicará, de imediato ao Ministério Público para a necessária persecução criminal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de maio de 2023.

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 026/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, REVOGA O DECRETO Nº 040/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. FRANCISCO NOLETO JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal.

DECRETA:

Art. 1º Os diretores das escolas públicas municipais do município de Palmeiras do Tocantins, serão escolhidos por meio de processo seletivo, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Processo Seletivo de Diretores da rede pública de ensino e conveniados será realizado através de Comissão de Avaliação previamente nomeada pelo o chefe do Poder Executivo:

§ 1º Caberá Comissão de Avaliação à publicação de edital que será composto por três etapas de classificação:

I - A primeira etapa constará de prova de aptidão e conhecimento de caráter eliminatório e classificatório, que versará sobre:

- a) domínio da língua portuguesa;
- b) conhecimento técnico, pedagógico, gerencial, administrativo, financeiro, e;
- c) interpretação de textos legais pertinentes à educação.

II - A segunda etapa constará da realização de entrevista de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por comissão de avaliação.

III - A terceira etapa constará de escolha e nomeação dos Diretores pelo Chefe do Poder Executivo entre os candidatos classificados nas duas etapas anteriores.

§ 2º Somente estará habilitado para participar da segunda etapa do processo seletivo, o candidato que tiver média igual ou superior a 70% na primeira etapa.

§ 3º No início do seu mandato e por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear provisoriamente os Diretores de unidades de ensino, até que seja realizado o processo de seleção de que trata o presente artigo.

§ 4º Os Diretores nomeados provisoriamente poderão concorrer ao processo seletivo de que trata este artigo, desde que se enquadrem nas condições do Art. 3º deste decreto.

§ 5º O candidato classificado será nomeado por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Resguardados os interesses da administração pública, para a unidade que não obtiver inscrito, o Diretor será nomeado pelo o Chefe do Poder Executivo dentre os professores do quadro efetivo e de contratos da rede municipal de ensino.

Art. 3º Poderão concorrer à função de Diretor os professores efetivos em atividade que até a data de realização da primeira etapa do processo seletivo tenha completado, no mínimo:

- I - 03 (Três) anos de efetivo serviço no magistério;
- II - que tenham formação superior em pedagogia ou na área de educação, e que tenham disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - tenha concluído o estágio probatório;

Art. 5º Não é permitida a participação de servidor aposentado no processo seletivo, nem sua nomeação ou permanência no cargo de Diretor.

Art. 6º O período de administração dos Diretores corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período, e seu mandato se encerra juntamente com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º São atribuições do Diretor:

- I - Tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las à comunidade escolar;
- II - participar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, da filosofia e dos objetivos da instituição escolar que representa, em consonância com a política educacional vigente, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;
- III - propor ajustes ao Projeto Político Pedagógico, sempre que necessário;
- IV - tomar decisões com vistas ao desenvolvimento e à melhoria do currículo e ao provimento da escola em termos de recursos didáticos necessários ao bom desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- V - representar a escola, responsabilizando-se por sua organização e funcionamento perante os órgãos do Poder Público Municipal;
- VI - promover, juntamente com a comunidade escolar, atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas e delas participar;
- VII - assinar, juntamente com o Secretário, toda a documentação relativa à vida escolar dos alunos, dos professores e da Escola;
- VIII - promover a integração da Escola-Família-Comunidade;
- X - prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;
- X - convocar e presidir reuniões;

XII - manter atualizado o tombamento dos bens públicos da Escola, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XII - vistar a escrituração das instituições e dos serviços complementares, as atas de reuniões, os recibos e outros expedientes necessários;

XIII - oficializar o exercício do quadro docente e administrativo da escola;

XIV - dinamizar o funcionamento da Associação de Pais e Professores;

XV - administrar, juntamente com a APP, as contribuições da comunidade e os recursos financeiros, mantendo em dia o livro-caixa;

XVI - elaborar e apresentar balanço financeiro semestral, com aprovação da APP;

XVII - manter os recursos financeiros depositados em estabelecimento bancário oficial, assinando cheques em conjunto com a APP;

XIII - coordenar as atividades dos serviços e das instituições da escola;

XIX - providenciar o encaminhamento de alunos com problemas de saúde aos setores competentes;

XX - responsabilizar-se pela melhoria da condição nutricional dos alunos, através do fornecimento da merenda escolar;

XXI - tomar as providências cabíveis e inerentes a sua função para aplicação das sanções disciplinares previstas em leis e regulamentos;

XXII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo e financeiras desenvolvidas na escola;

XXIII - promover intercâmbio com outras comunidades escolares.

XIX - convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral.

Art. 08. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 09. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o substituto será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 10 O Diretor, como responsável pelos resultados da unidade de ensino, é passível de sanções e até substituição, face a esses resultados.

Art. 11. A destituição do Diretor poderá ocorrer:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional, desempenho inferior ao do ano anterior;

II - Por descumprimento desta lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades; ou

IV - por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, deverá propor ou determinar a instauração de sindicância, para fins previstos no inciso I.

§ 2º A sindicância será concluída em 30 (trinta) dias e obedecerá aos termos da Lei nº 100 de 31 de maio de 2001, ou outra que a venha substituí-la.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância.

Art. 12º Fica revogado o Decreto nº 040/2022 de 12 setembro de 2022.

Art 13º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras do Tocantins, Estado do Tocantins, 24 de maio de 2023;
202º da Independência e 135º da Republica.

FRANCISCO NOLETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL